

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO ACRE – IFAC E A
SECRETARIA DE SAÚDE DO ACRE –
SESACRE.**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE – IFAC, criado pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, inscrita no CNPJ sob n.º 10.918.674/0001-23, sediada no município de Rio Branco-AC, doravante denominada IFAC, neste ato representada por sua Reitora Pró Tempore **ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS**, nomeada pela Portaria nº 385, de 14 de abril de 2020, publicado no DOU, nº 72, seção 2, de 15/04/2020, brasileira, [REDACTED], portadora do CPF nº. [REDACTED] e da Carteira de Identidade nº. [REDACTED], residente e domiciliado em Rio Branco-AC, e o GOVERNO DO ESTADO DO ACRE, neste ato representado por seu Governador, o Sr. **GLADSON DE LIMA CAMELI**, por meio da SECRETARIA DE SAÚDE DO ACRE – SESACRE, inscrita no CNPJ sob o nº 04.034.526/0001-43, sediada na rua Rua Benjamin Constant, nº 830, Bairro: Centro, Rio Branco - Acre, doravante denominado SESACRE, neste ato representado pelo seu Secretário, o Sr. **ALYSSON BESTENE LINS**, nomeado através do Decreto nº 4613, de 05 de novembro de 2019, residente e domiciliado em Rio Branco Acre, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que será regido pelos princípios de Direito público e se aplicará no que couber, às disposições contidas nas Leis nº 9.279/96, 10.973/04 e 8.666/93 e suas alterações posteriores e às demais normas regulamentares, e respeitadas as cláusulas e condições seguintes:

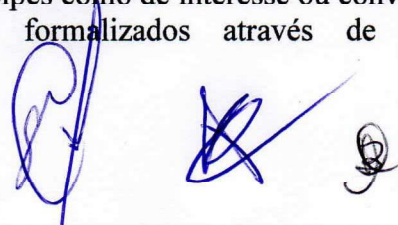
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Apoio no desenvolvimento de Projetos e ações para o enfrentamento a pandemia do COVID-19. Desenvolvimento de projetos relacionados a criação de Sistema de monitoramento e Georreferenciamento de casos de contaminação e serviço de consultas on-line, além de proporcionar dados em tempo real para tomada de decisões, projetos relacionados a produção e fabricação de EPIs e EPCs, para proteção de profissionais de saúde, e outros relacionados com o combate ao COVID-19.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

O presente Acordo de Cooperação será implementado de acordo com o respectivo Plano de Trabalho, que deverá conter, no mínimo, a descrição do objeto, das responsabilidades e atribuições das partes, metodologia, cronograma de execução, vigência, metas a serem atingidas; etapas ou fases de execução; previsão de início e fim da execução do objeto, bem como conclusão das etapas ou fases programadas.

Subcláusula única – Poderão ser assinados tantos Planos de Trabalho quantos forem os projetos, ações e/ou atividades consideradas pelos partícipes como de interesse ou conveniência comum, dentro das finalidades aqui definidas, formalizados através de Termos Aditivos/Apostilamentos.



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, no entanto, os recursos necessários à execução das atividades resultantes deste Acordo, serão compartilhados entre os mesmos e discriminados em cada plano de trabalho, segundo a regulamentação interna e entendimentos prévios e específicos para cada caso, respeitando-se Lei nº 8.666/93.

Subcláusula única – Em havendo necessidade de transferência de recursos entre os partícipes, estes o farão mediante celebração de instrumento específico, observada a legislação em vigor e o trâmite correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Compete a cada parte:

I – Ao IFAC:

- a) Responsabilizar-se pela gestão integral do Projeto;
- b) Executar todas as ações programadas, nos Planos de Trabalho, podendo firmar parcerias para desenvolvimento das atividades previstas;
- c) Fazer referência, obrigatoriamente, em todas as ações de divulgação que trata o acordo apoiado pela SESACRE, com as respectivas logo marcas;
- d) Garantir qualidade técnica e operacional do projeto;
- e) Desenvolver o aplicativo e Equipamentos de proteção e disponibilizar para uso pela SESACRE;
- f) Disponibilizar recursos humanos e materiais, conforme previsto no Plano de Trabalho;
- g) Efetuar o registro de Propriedade Intelectual oriundo dos projetos, junto aos INPI;
- h) Elaborar documentos de transferência de tecnologia para seção uso para a SESACRE.

II – À SESACRE compete:

- a) Disponibilizar recursos humanos e materiais, para disponibilidade de informações, conforme descrito no Plano de trabalho;
- b) Disponibilizar pessoal de TI para prestar informações técnicas quanto ao Sistema Utilizado pela Sesacre;
- c) Disponibilizar acesso ao sistema da SESACRE para implantação e monitoramento do aplicativo;
- d) Permitir acesso aos dados coletados pelo Aplicativo, após a transferência de tecnologia, para uso pelos pesquisadores do IFAC, exclusivamente para pesquisas científicas;
- e) Realizar o cadastro do Aplicativo junto as plataformas GooglePlay e AppStore, para disponibilização aos usuários;
- f) Gerenciar, disponibilizar espaço e dar suporte ao armazenamento dos dados coletados e gerados pelo Aplicativo.
- g) Executar as ações que lhe sejam pertinentes;
- h) Participar do planejamento para viabilizar as ações do acordo;
- i) Contribuir para a garantia da qualidade técnica e operacional do Projeto;
- j) Prestar suporte técnico a equipe desenvolvedora do sistema quanto as atividades de combate ao COVID-19 e questões técnicas de saúde para alimentação do sistema.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DO ACORDO

A Coordenação Técnica do presente Acordo fica assim constituída:

Pelo IFAC: **Prof. Luis Pedro de Melo Plese** – Coordenação Técnica.



Pela SESACRE: **Alysson Bestene Lins** – Coordenação Técnica.

Subcláusula primeira – Caberá à Coordenação Técnica a responsabilidade pela solução e encaminhamento de questões técnicas e administrativas que eventualmente surgirem durante a vigência do presente Acordo, bem como supervisionar e gerenciar a execução dos trabalhos.

Subcláusula segunda – Toda e qualquer comunicação, instrução, reclamação, entendimento entre os partícipes, sempre será revestida da forma escrita ou mediante videoconferências gravadas, nas ocasiões oportunas. Assim, não surtirão qualquer efeito tratativas, alegações, reclamações ou instruções verbais.

Subcláusula terceira – Em caso de necessidade de substituição de algum membro da Coordenação, esse será indicado por sua parte respectiva por meio de comunicação por escrito às partes.

Subcláusula quarta – É da responsabilidade de cada parte assegurar-se de que todas as pessoas designadas para trabalhar na execução das atividades previstas neste Termo conheçam e aceitem todas as condições estabelecidas no referido instrumento.

Subcláusula quinta – As responsabilidades e obrigações acordadas neste Termo de Cooperação ficam mantidas independentes de mudanças de governos.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Por decisão mútua;
- b) Por denúncia de uma dos partícipes, sem ônus de qualquer natureza, bastando que a parte comunique a sua intenção, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;
- c) Por inadimplemento de uma de suas cláusulas ou condições, mediante simples comunicação da parte inocente, sujeitando-se à parte infratora a ressarcir os prejuízos que porventura haja causado à parte inocente;
- d) Por motivo de força maior ou por caso fortuito ou por ato de autoridade competente, que determine a suspensão do objeto deste Acordo de Cooperação;
- e) Em caso de dissolução de uma das partes.

Subcláusula única – Nos casos de rescisão ou denúncia, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de termo aditivo de encerramento, em que serão definidas as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e/ou pendências dos trabalhos em andamento.

CLAUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação, obtenção de produto, privilegiável ou não, oriundo da execução dos projetos e planos de trabalhos que venham a fazer parte deste instrumento, pertencerá a ambas as partes, respeitando-se a proporcionalidades dos recursos

econômicos e financeiros aportados, devendo ainda sua utilização ou licenciamento por cessão ser previamente regulada em contrato específico em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo primeiro: Os requerimentos de privilégios serão efetuados pelo IFAC, o qual arcará com as respectivas despesas de depósito de propriedade industrial junto ao INPI, inclusive os referentes a pagamentos de anuidade.

Em caso de transferência da propriedade dos privilégios, por qualquer das partes, será assegurado o direito de preferência à outra parte em igualdade de condições com terceiros.

Parágrafo segundo: As receitas decorrentes de licenciamento ou de cessão das tecnologias, privilegiáveis ou não, serão partilhadas entre as partes respeitando-se a proporcionalidades dos recursos econômicos e financeiros aportados, salvo se disposto o contrário em instrumento contratual específico.

Parágrafo terceiro: A concessão de licença para exploração dos privilégios ou fornecimento de tecnologia a terceiros, somente em caso excepcionais poderá ser outorgada em caráter de exclusividade, e desde que previamente acordado pelas partes, através de instrumentos contratuais específicos.

Parágrafo quarto: As eventuais restrições a propriedade e direito de cessão ou venda dos resultados obtidos deverão ser estabelecidos em contratos específicos.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente acordo de cooperação técnica terá o prazo de vigência de 1 (um) ano, contados a partir da assinatura do acordo, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, no interesse dos partícipes, mediante Termo Aditivo, desde que devidamente justificado por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente e de comum acordo, com aviso prévio de 30 (trinta) dias antes do termino da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas é responsabilidade de ambas as instituições e se dará por meio de relatório (s) de prestação de contas, na periodicidade estabelecida em cada plano de trabalho e/ou ao final da vigência do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato no Diário Oficial da União, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo IFAC no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.



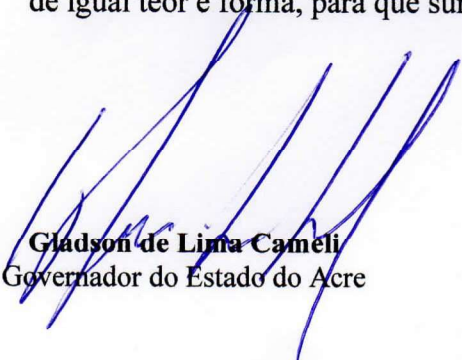


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

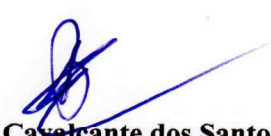
Fica eleito, para questões derivadas do presente Acordo, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região – Seção Judiciária de Rio Branco/AC, para dirimir as dúvidas porventura surgidas na sua execução renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e de acordo, firmam as partes o presente Acordo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Rio Branco – Ac 12 de maio de 2020.



Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre



Rosana Cavalcante dos Santos
Reitora do IFAC



Alysson Bestene Lins
Secretário de Saúde do Acre

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: